



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1178

DECISÃO Nº 016/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23261301/2018 (PROT. 345726/2018)

INTERESSADO: ELETROTÉCNICA E CONSTRUTORA ENERGIA LTDA

EMENTA: APROVA a “MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$ 2.191,91 APLICADA A **ELETROTÉCNICA E CONSTRUTORA ENERGIA LTDA**, NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ - CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1178, de 11/02/2021, em Videoconferência pela Plataforma ZOOM, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23261301/2018 (PROT. 345726/2018; PROT. 422930/2020-RECURSO) – ELETROTÉCNICA E CONSTRUTORA ENERGIA LTDA**. Assunto: *“RECURSO CONTRA DECISÃO Nº 82/2020-CEEE QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.191,91, APLICADA A REQUERENTE (Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66)”*, **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, A MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Relator Conselheiro Eng. Florestal ANTÔNIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA nos seguintes termos: *“O presente trata de Relatório Fiscal nº 23261301/2018 que foi impetrado contra ELETROTÉCNICA E CONSTRUTORA ENERGIA LTDA, pelo(a) EXERC. ILEGAL - P.JURID. S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos. 59; 71, alínea “c” e 73, alínea “c”, da Lei Federal 5.194/66; Resolução 1.008/04 do CONFEA. CONSIDERAÇÕES: A Fiscalização deste Regional elaborou Relatório de Visita (RV) nº 23261301/2018 em 10/07/2018; O Auto de Infração referente ao RV foi recebido em 01/08/2018; Considerando que a parte interessada se manifestou alegando desconhecimento da Lei e que ia se regularizar perante o CREA, fez sua defesa com esse sentido; Considerando decisão CEEE de nº 82/2020 pela manutenção do auto de infração; Considerando o parecer 1.768-PROJ/2020 que recomenda o prosseguimento do processo, citando que até aquele momento não havia sido feita a regularização nem o pagamento do auto de infração. CONCLUSÃO: Após leitura e análise do processo em questão, este Relator é favorável à manutenção do auto de infração nº 23261301/2018, pelos motivos acima expostos, porém, acata a decisão da CEEE e a sugestão que a PROJUR posta em seu parecer e, estipula o valor da multa em R\$ 2.191,91 com as devidas correções. Este é meu parecer SMJ”*. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - **Engenheiros Civis:** ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, ANTONIO NOÉ CARVALHO DE FARIAS, DIONÍSIO BENTES RODRIGUES DO COUTO JUNIOR, DANILO DA SILVA BEGOT, HÉLIO BRAZÃO DA SILVA, JANILTON MACIEL UGULINO, JOSÉ RENATO LIMA AGUIAR, MARCELO AUGUSTO VIEIRA DE OLIVEIRA, RICARDO GUEDES ACIOLLY RAMOS e THAIS GLEICI MARTINS BRAGA; - **Engenheiros Eletricistas:** ELI CARLOS DUARTE DE ANDRADE, JOMAR SOUSA FERREIRA LIMA, RAFAEL CAVALCANTE DE OLIVEIRA, RODOLFO RAMOS DE SOUZA e THIAGO HENRIQUES MARINHO; - **Engenheiros Mecânicos:** ANDREY JOSÉ PINHEIRO DA SILVA, NEWTON SURE SOEIRO e WILKSON DAVID OLIVEIRA MATOS; - **Engenheiro Naval** LUCCA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SOARES DO VALLE MIRANDA; - **Engenheiro Químico** SÉRGIO FERNANDO LOBATO MOREIRA; - **Geólogo** JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA; - **Engenheiros Agrônomos**: CLEBER DE SOUZA OLIVEIRA, DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO, KEPLER BRAUN GUIMARÃES e WILSON CARVALHO DA SILVA JUNIOR; - **Engenheira Agrícola** ALESSANDRA DAMASCENO DA SILVA; - **Engenheiros Florestais**: ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA, ALESSANDRA DOCE DIAS DE FREITAS, JOSÉ DE SOUZA TEIXEIRA JUNIOR e MILENA PANTOJA DE SOUZA PEPPER.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de Fevereiro de 2021

Carlos Renato Milhomem Chaves
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Renato Milhomem Chaves em 02/03/2021 17:33:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.